



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1093
DSE Contrato nº **312**

Nº Contrato 312
Processo n.º 3/014.330-6 - TP nº 012/03

N.º Contrato: 312

Processo Administrativo n.º 3/014.330-6 - TP nº 012/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Geodados Mapeamento e Pesquisa Ltda.

Objeto: Aquisição de sistema de controle de atendimento telefônico com rastreamento geográfico.

Início/~~TERMINO~~ 125 dias após a assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária:

02	Gabine do Prefeito	
02	Fundo Municipal Corpo Bombeiros - FUMABOM	
0618200052002	Manutenção da Unidade.....	R\$80.000,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	
03	Departamento de Engenharia de Tráfego	
041220082002	Manutenção da Unidade.....	R\$80.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$160.000,00

Valor: R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Geodados Mapeamento e Pesquisa Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.338.574/0001-62, sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5171 - 2º andar - Vila São José, CEP: 15.090-000, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes da tomada de preços nº. 012/03 - processo administrativo nº. 3/14330-6 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital de tomada de preços nº. 012/03, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presente cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Sistema de Controle e Atendimento Telefônico com Rastreamento geográfico de chamadas telefônicas, conforme especificações constantes do Anexo I do edital;
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA.



- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – O Sistema de Controle e Atendimento Telefônico com Rastreamento geográfico de chamadas telefônicas, deverá atender ao Anexo I do edital, quanto a Funcionalidade: Banco de Dados; Características Técnicas; Quantidade de Cópias; Funcionalidades; Características Técnicas.
- 2.2 – A CONTRATADA, deverá promover treinamento aos funcionários da CONTRATANTE, para o uso do Sistema;
- 2.3 – A CONTRATADA, dará todo o necessário suporte técnico à CONTRATANTE pelo prazo de 01(um) ano sem custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 125 (cento e vinte cinco) dias após a assinatura do presente contrato;
- 3.2 – O sistema deverá ser instalado pela CONTRATADA no 12º GB 2º SGB PB – 01 à Av. Prof. José Pedretti Neto, 65.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	Gabine do Prefeito	
02	Fundo Municipal Corpo Bombeiros - FUMABOM	
0618200052002	Manutenção da Unidade.....	R\$80.000,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	
03	Departamento de Engenharia de Tráfego	
041220082002	Manutenção da Unidade.....	R\$80.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$160.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo do sistema devidamente instalado e em funcionamento.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia/suporte técnico constantes no anexo;
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 7.3 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusado;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá atender os chamados de suporte técnico, durante o período de garantia, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, sem custo para CONTRATANTE;
- 7.6 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A CONTRATANTE disponibilizará em meio digital ou papel, o mapa urbano da cidade com representação de bairros, logradouros, quadras e imóveis e a base cadastral contendo: endereço completo, dados físicos do imóvel e nome do proprietário.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 9.1 - O recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Setor de Processamento de Dados, que expedirá o atestado de recebimento;
- 9.2 - O documento de aceite deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, contados da data da implantação do sistema;
- 9.3 - Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;
- 9.4 - Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes do anexo do edital de licitação;
- 9.5 - O recebimento do sistema não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;



- 10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes dos itens 13.1 e subitens constantes do edital;
- 10.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 10.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 10.5 – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 10.6 – A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 10.7 – Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

- 11.1 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado;
- 11.2 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do sistema que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona;
- 11.3 – Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO prestou garantia conforme previsões contidas no instrumento convocatório, de R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme documento anexo, equivalente a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato;
- 11.4 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

- 12.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;



12.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

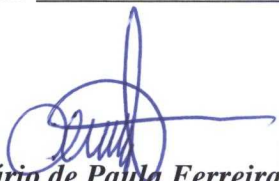
15.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 28 de novembro, de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Geodados Mapeamento e Pesquisa Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



Prefeitura Municipal de Botucatu
CNPJ: 46.634.101/0001-15
Fone: (14) 6802-1414
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
CEP 18600-900 - Botucatu/SP
www.botucatu.sp.gov.br

VALIDADE DO RECIBO ATÉ: 28/11/2003
03.411802.00.99-9

1ª via Contribuinte

DESCRIÇÃO RECIBO DO PROTOCOLO (09:55:03 am)	VENCIMENTO 28/11/2003	DATA EMISSÃO 28/11/2003	COMPETÊNCIA NOVEMBRO	EXERCÍCIO 2003	CGM 93903-0
NOME GEODADOS MAPEAMENTO E PESQUISA LTDA	CGC/CNPJ 03.338.574/0001-62	ENDEREÇO AV FARIA LIMA 2 ANDAR			CEP 15090-000

HISTÓRICO

REF. TOMADA DE PREÇO N. 012/03

VALOR A PAGAR

OITO MIL REAIS *****

Este recibo somente terá validade com a
autenticação mecânica do caixa.

RECEBI OS VALORES ABAIXO RELACIONADOS:

REC	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
76-0	Cauções de Concorrências Públicas CAUÇÃO CONC.PUB	8.000,00
TOTAL RECIBO:		8.000,00

REC	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
		8.000,00R 20/42

817900000800 000006442008 311280000036 411802009992



CADTE ANIT

TESOUREIRO

MONTANA

DSE Contrato nº

1098
312